



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$		48\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 26-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 37:660—Insere disposições relativas à admissão de pessoal técnico para os serviços de que trata o artigo 13.º do Decreto n.º 34:674—Fixa os vencimentos dos directores dos campos de trabalho prisional e os do pessoal técnico a que se refere o presente diploma.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:661—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas e das Colónias—Abre créditos a favor de diversos Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto n.º 37:662—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional e das Comunicações—Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

malidade, na data em que cessarem as causas que lhes deram origem. Os funcionários regressarão imediatamente aos seus anteriores lugares e por eles serão abonados, seguidamente à referida data, dos correspondentes vencimentos.

Art. 2.º Os vencimentos dos directores dos campos de trabalho prisional e os do pessoal técnico de que trata o artigo anterior são, respectivamente, os do grupo F do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, e os das categorias em que forem admitidos constantes dos mapas anexos ao mesmo decreto-lei.

Art. 3.º O tempo de serviço prestado em comissão nos campos de trabalho prisional considera-se para todos os efeitos como se o fosse nos quadros a que os funcionários pertencerem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:661

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 1), alínea a) «Me- dicamentos e apósitos a adquirir»	8.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 39.º, n.º 3) «Prémios e outros encargos»	8.000\$00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:660

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A admissão de pessoal técnico para os serviços de que trata o artigo 13.º do Decreto n.º 34:674, de 18 de Junho de 1945, poderá fazer-se, em regime de comissão, por requisição de funcionários a quaisquer serviços públicos.

§ 1.º Quando o pessoal técnico for admitido nos termos desse artigo poderá fazer-se o provimento interino dos lugares dos quadros dos requisitados, e, recaindo o provimento em funcionários dos mesmos quadros, poderá proceder-se do mesmo modo em relação aos lugares destes.

§ 2.º Os provimentos nos termos do parágrafo anterior terminam, sem dependência prévia de qualquer for-

Do capítulo 6.º, artigo 187.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	416.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias»	+	416.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 198.º, n.º 2) «Pagamento a The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited,»	—	3.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 196.º, n.º 2), alínea b) «Chamadas telefónicas para fora de Lisboa»	+	3.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 234.º, n.º 1) «Força motriz eléctrica»	—	7.400\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 232.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	7.400\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Do capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 20.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+	10.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a) «Rendas das casas das embaixadas ou legações e respectivas chancelarias»	—	210.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+	10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro»	+	200.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 2) «Material e expediente dos consulados»	—	20.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 1) «De imóveis»	+	20.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	—	1.800\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 3 «Transportes»	+	1.800\$00
Do capítulo 2.º, artigo 40.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	—	400\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 39.º, n.º 1) «De móveis»	+	400\$00
Do capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	—	1.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 3) «Transportes»	+	1.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 70.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	—	158\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 1) «Rendas de casa e armazéns»	+	158\$00

Ministério das Colónias

Do capítulo 11.º, artigo 98.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	2.572\$50
Para o capítulo 11.º, artigo 99.º, n.º 3) «Gratificações pelo serviço de exames de aptidão	+	1.714\$50
«Suplemento»	+	858\$00
	+	2.572\$50

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 2.678.376\$40, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 35.º, n.º 1) «Material da tabela de armamento e outro»	180.000\$00
Artigo 36.º, n.º 2) «Águada»	270.000\$00
Artigo 36.º, n.º 3) «Corrente eléctrica»	50.000\$00
Artigo 37.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Encargos aduaneiros e despesas inerentes»	18.000\$00
Artigo 38.º, n.º 1), alínea b) «Outros encargos não especificados»	62.000\$00
Artigo 39.º, n.º 1) «Encargos marítimos», alínea b) «Em portos»	90.000\$00

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 43.º, n.º 3), alínea a) «Passagens do pessoal militar e de suas famílias»	155.000\$00
Artigo 44.º, n.º 1), alínea b) «Anúncios»	1.500\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 51.º, n.º 1) alínea a) «Internato de sargentos e praças do activo em hospitais»	50.000\$00
--	------------

Escola de Mecânicos e Escola de Alunos Marinheiros

Artigo 74.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.000\$00
Artigo 75.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	800\$00

Centro de Aviação Naval de Lisboa

Artigo 109.º, n.º 1) «Rendas de casas e aluguer de terrenos»	39.751\$40
--	------------

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 126.º, n.º 1) «Taxas de tráfego radiotelegráfico internacional»	5.000\$00
--	-----------

Comissão de Assistência aos Tuberculosos da Armada

Artigo 155.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»: Alínea b) «Assistência a sargentos e praças»	50.000\$00
Alínea c) «Medicamentos e apóritos»	10.000\$00

Biblioteca e museu de marinha

Artigo 180.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	5.000\$00
--	-----------

Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha — Capitania e delegações:

Artigo 214.º, n.º 2) «Telefones»	20.000\$00
Artigo 214.º, n.º 3) «Transportes»	5.400\$00
Artigo 217.º, n.º 3) «Aluguer de embarcações»	19.300\$00

Capítulo 7.º — Intendência de Marinha do Alfeite:

Artigo 230.º, n.º 1), alínea b) «Prédios urbanos»: Conservação de instalações de água,	10.500\$00	1.043.251\$40
--	------------	---------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 3.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesa com o automóvel do Ministro»	50.000\$00
--	------------

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:

Artigo 9.º, n.º 1) «De semoventes — Veículos com motor», alínea a) «Despesa com o automóvel do secretário-geral»	10.000\$00
--	------------

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral:

Artigo 42.º, n.º 1) «Correios e telégrafos», alínea a) «Despesas dos consulados»	200.000\$00	
Artigo 45.º, n.º 1) «Missões extraordinárias de serviço público»	200.000\$00	460.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	4.700\$00	
--	-----------	--

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Pagadorias das obras públicas:

Artigo 36.º, n.º 2) «Transportes»	3.000\$00	
---	-----------	--

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 61.º, n.º 2) «Telefones»	8.000\$00	
---	-----------	--

Capítulo 7.º — Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização:

Artigo 88.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	15.000\$00	
Artigo 88.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	50.000\$00	

Capítulo 12.º-A — Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha:

Artigo 122.º-A «Construções e obras novas», n.º 1) «Construção do edificio para a corporação dos pilotos de Setúbal»	229.425\$00	
--	-------------	--

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935,

Artigo 127.º «Novas instalações para a marinha de guerra — Construções e obras novas», n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas», n.º 2) «Montijo»	695.000\$00	1.005.125\$00
---	-------------	---------------

Ministério das Colónias

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Art. 7.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	170.000\$00	
	2:678.376\$40	

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, artigo 144.º «Casa da Moeda — Outros serviços»	410.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 226.º «Reembolsos diversos»	229.425\$00	
Capítulo 9.º, artigo 291.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935,»	695.000\$00	1:334.425\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1)	5.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1), alínea a)	110.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea a)	60.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea b)	200.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 98.º, n.º 1), alínea a)	24.700\$00	
Capítulo 4.º, artigo 105.º, n.º 2), alínea a)	25.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 105.º, n.º 4), alínea a)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 107.º, n.º 1)	9.751\$40	
Capítulo 4.º, artigo 110.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 176.º, n.º 1), alínea a)	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 187.º, n.º 2)	50.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 198.º, n.º 1)	5.300\$00	
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 3)	20.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 224.º, n.º 1)	3.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 234.º, n.º 1)	10.500\$00	633.251\$40

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 3)	60.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 2)	100.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 47.º	250.000\$00	460.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	4.700\$00	
Capítulo 4.º, artigo 58.º, n.º 1)	8.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 1)	35.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 97.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 119.º, n.º 2), alínea a)	3.000\$00	80.700\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 10.º, artigo 84.º, n.º 2), alínea a)	170.000\$00	
	2:678.376\$40	

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Decreto n.º 37:662

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º